



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
Conselho Superior

## **RESOLUÇÃO CONSUP/IFES nº 140**

**DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022**

Estabelece os procedimentos específicos para projetos de pesquisa no Ifes.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – Ifes**, no uso de suas atribuições regimentais, considerando as os autos do [processo nº 23147.004744/2022-58](#), as decisões proferidas pelo Conselho Superior em sua Reunião Extraordinária, realizada em 14 de dezembro de 2022, bem como:

**RESOLVE:** estabelecer os procedimentos específicos para projetos de pesquisa no Ifes.

### **CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA**

Art. 1º Projeto de pesquisa deve ser entendido como um conjunto de atividades que visem ao aprimoramento do conhecimento científico, artístico, cultural e tecnológico, com duração limitada, objetivando:

- I - fazer avançar os estados da arte e da técnica, nas ciências e nas tecnologias, em prol do desenvolvimento das potencialidades intelectuais individuais e coletivas;
- II - desenvolver ou aprimorar metodologias de pesquisa com abordagens inovadoras no âmbito das ciências e suas epistemologias;
- III - incentivar o desenvolvimento de linhas de pesquisa e fortalecer as existentes nas ciências e tecnologias;
- IV - proporcionar o desenvolvimento de pesquisas com práticas interdisciplinares;
- V - possibilitar melhorias nas articulações dos campos científico e tecnológico com o ensino e a extensão;
- VI - promover revisões críticas de questões teóricas e/ou práticas pertinentes a cada objeto de investigação;
- VII - propiciar aos estudantes, aos servidores e colaboradores o desenvolvimento da maturidade científica por meio da participação em atividades de pesquisa, iniciação científica e tecnológica.

Parágrafo único: Os projetos que envolvam o desenvolvimento de produtos, serviços e/ou processos de caráter científico, artístico, cultural ou tecnológico, passíveis de proteção intelectual da criação, serão tratadas complementarmente por meio de resolução própria que regulamenta a Política de Inovação do Ifes ([Resolução CS Ifes nº 53/2012](#))



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
Conselho Superior

## **CAPÍTULO II**

### **DA PARTICIPAÇÃO NOS PROJETOS**

Art. 2º. Os projetos de pesquisa realizados em suas unidades administrativas devem ser aprovados e acompanhados conforme estabelecido por esta resolução.

§ 1º. Os encargos atribuídos a servidores docentes e a técnico-administrativos nesses projetos serão computados em suas respectivas cargas horárias semanais.

§ 2º. A atribuição de carga horária às atividades de pesquisa fica condicionada à aprovação dos projetos no Ifes, nos termos desta resolução. Limites de carga horária e formas de registro no Plano Individual de Trabalho são objeto de regulamentação específica para este fim, devendo obedecer a resolução do Conselho Superior que trata da carga-horária docente e demais programas.

Art. 3º As categorias de participação de servidores em projetos são definidas como:

I- coordenador: responsável pela elaboração e execução do projeto de pesquisa, apresentação dos resultados, coordenação geral da equipe de execução do projeto, elaboração de prestação de contas. Deve ter conhecimento sobre o tema de pesquisa, além da habilidade de gerenciar equipes de trabalho;

II- pesquisador ou colaborador: responsável pelo suporte técnico à elaboração do projeto, pelo planejamento e execução do projeto de pesquisa, pela coordenação e orientação das equipes de estudantes e pela apresentação de resultados. Deve ter conhecimento específico sobre o tema da pesquisa, além da habilidade de gerenciar equipes de trabalho predominantemente composta por estudantes; e

III - colaborador eventual: profissional especialista, cuja expertise é essencial para a complementação da competência da equipe, visando contribuir para a eficácia do projeto, tem participação eventual e não dispõe de carga horária regular específica.

Parágrafo único: As atribuições específicas referentes a cada projeto deverão ser definidas pela equipe.

Art. 4º. Os alunos regularmente matriculados em cursos do Ifes ou em outra instituição de ensino poderão participar dos projetos das seguintes formas:

I - bolsista;

II - voluntário; e

III - intercambista.

§ 1º. O coordenador deverá apresentar um plano de trabalho para cada aluno vinculado ao projeto;

§ 2º. Registro, acompanhamento, e certificação dos bolsistas, voluntários e intercambistas serão tratados em resolução específica;

Art. 5º Pessoas não pertencentes ao quadro de servidores do Ifes poderão compor equipes de projeto, na condição de pesquisador ou colaborador eventual, em conformidade com o disposto nos Estatutos ou Regimentos de suas Instituições.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
Conselho Superior

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS**

Art. 6º. Os projetos de pesquisa poderão ser elaborados e executados por servidor(es) de uma ou mais unidades administrativas do Ifes. A coordenação caberá a um único servidor efetivo.

Art. 7º. Os projetos de pesquisa devem ser apresentados em modelos próprios, disponíveis no site da PRPPG, respeitando as informações nelas contidas ou de acordo com modelo estabelecido pelo órgão de fomento à qual foi submetido (FAPES, CAPES, CNPq, FINEP, Fundações de Apoio, etc).

Art. 8º Os projetos de pesquisa podem ser classificados como:

I - Iniciação Científica/tecnológica: são aqueles destinados exclusivamente para a execução de projetos de pesquisa em caráter de iniciação científica, por meio do Programa Institucional de Iniciação Científica, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - Picti, não havendo solicitação de carga-horária para sua execução.

II - Interno: são aqueles destinados à execução de projetos de pesquisa podendo ou não ter caráter de iniciação científica, não havendo financiamento de agências de fomento externas, devendo preferencialmente ter uma vigência igual ou superior a 12 meses, podendo haver solicitação de carga horária para sua execução.

III - Externo: são aqueles destinados à execução de projetos de pesquisa podendo ou não ter caráter de iniciação científica, e que possui financiamento por agências de fomento externo (FAPES, CNPq, FINEP, CAPES, Fundações de apoio, etc.) ou contrapartida financeira e/ou econômica por instituições públicas ou privadas, podendo haver solicitação de carga-horária para sua execução.

Art. 9º. No site da PRPPG estarão disponíveis e atualizados:

I - fluxo de aprovação de projeto;

II - modelo de projeto de pesquisa e de plano de trabalho utilizados no Ifes;

III - orientações de Modelo de Contrato, termos de cooperação, Convênio e Protocolo de Intenções com fins de pesquisa (quando couber) e quando envolver organizações externas;

IV - planilha para compor os custos dos projetos e cronograma físico- financeiro;

V - sistema informacional e de gestão da pesquisa no Ifes para submissão e acompanhamento (SigPesq);

VI - modelos de relatório final de projeto interno e externo (que deverá ser entregue por um período máximo de até 30 dias após a data de vencimento); e

VII - no caso de um relatório anual, o vencimento será de 1 ano + 30 dias a contar com a data de início de execução do projeto.

Parágrafo único: A entrega do relatório anual é facultada a projetos de pesquisa que possuem editais com resoluções próprias.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
Conselho Superior

## **CAPÍTULO IV**

### **DA TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO**

Art. 10 Após sua elaboração, o fluxo de tramitação e aprovação de um projeto de pesquisa no Ifes deve seguir a sequência abaixo:

Parágrafo único. O coordenador do projeto deve realizar o cadastramento do projeto no sistema informacional e de gestão da pesquisa do Ifes e submetê-lo à coordenadoria/setor ou Direção de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão da unidade de lotação.

Art. 11 Solicitação de carga-horária: Caso o projeto seja classificado como interno ou externo, a carga-horária para sua execução deverá ser solicitada pelo coordenador e/ou pesquisador(s), separadamente, à(s) sua(s) respectiva(s) chefia(s) imediata(s) mediante a abertura de um processo eletrônico que deverá conter os respectivos documentos:

I - ofício solicitando a carga horária destinada para execução do projeto de pesquisa bem como sua duração;

II - projeto de pesquisa em formato pdf;

III - comprovante de cadastramento e aprovação no sistema Sigpesq;

IV - comprovante de aprovação em agência de fomento (quando for o caso);

V - contrato ou convênio assinado (quando houver);

Parágrafo único. Posteriormente, o processo de solicitação de carga-horária deverá ser avaliado, podendo ser aprovado, desde que obedeça o seguinte rito:

I - pela chefia imediata e/ou colegiado competente;

II - pela Direção de Ensino ou Coordenação Geral de Ensino;

III - pela Direção Geral, que deverá emitir a portaria contendo a carga-horária e a validade do projeto destinada ao pesquisador ou coordenador e encaminhar o processo para a coordenadoria/setor ou Direção de Pesquisa do campus para que seja monitorado a sua execução.

Art. 12 Orientação de estudantes na execução de planos de trabalho vinculados a projetos de pesquisa em programas institucionais como projetos de iniciação científica (editais PICTI) poderão ter carga horária definida conforme Resolução vigente do Conselho Superior, não necessitando da abertura de processo eletrônico bem como aprovação da chefia imediata de sua instituição de lotação, devendo ser registrado em seu plano individual de trabalho (PIT).

Art. 13 Aprovação do projeto: A avaliação do projeto de pesquisa é função exclusiva da Direção/Coordenadoria/setor de Pesquisa, pós-graduação e Extensão, ficando para chefia imediata, coordenação geral de ensino ou Direção de ensino, o mérito relacionado ao plano de ação da carga-horária docente para a execução do projeto.

§ 1º. Em casos de projetos classificados como externos, a sua aprovação deverá ser feita pela gestão do campus antes de sua submissão.

§ 2º. A Direção de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão ou Coordenadoria de Pesquisa do campus, deve avaliar o projeto, considerando o seu mérito técnico-científico e a compatibilidade/viabilidade de utilização de laboratórios e infraestrutura.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
Conselho Superior

§ 3º. A Diretoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão ou setor competente deve verificar a existência de pendências em projetos anteriores realizados pelo Coordenador.

§ 4º. A PRPPG deve então realizar o registro e a identificação do projeto de pesquisa em base de dados unificada do sistema informacional e de gestão da pesquisa do Ifes.

§ 5º. A coordenadoria/setor ou a Diretoria de Pesquisa da unidade administrativa do Ifes onde está sendo submetido o projeto poderá solicitar avaliação de mérito técnico-científico a um comitê ou núcleo de apoio à pesquisa instituído nesta unidade, ou a um consultor/relator.

§ 6º. Cabe ao coordenador do projeto realizar o acompanhamento de todas as etapas do “fluxo de tramitação e aprovação” e providenciar as alterações, correções ou fornecimento de outros documentos que, porventura, sejam solicitados pelas instâncias competentes.

§ 7º. Quando o projeto possuir recursos externos a serem geridos pelo Ifes ou por fundação de apoio, a formalização da parceria deve ocorrer por meio de Convênios ou Contratos, ou Termos de Cooperação.

§ 8º. Quando for o caso, cabe ao coordenador/pesquisador, a aprovação prévia do projeto no Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEP) ou Comissão de Ética em Uso de Animais (CEUA), instruindo o processo com documentação comprobatória.

§ 9º. A submissão de projetos de pesquisa às agências ou órgãos de fomento seguem os trâmites de submissão dos referidos órgãos, e depois de aprovados devem tramitar no Ifes conforme fluxo estabelecido nesta resolução (Art. 10-13).

§ 10. Após a tramitação, o processo eletrônico fica sob a guarda da Diretoria de pesquisa do campus de lotação do coordenador do projeto.

## **CAPÍTULO V**

### **DA EXECUÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA CONCLUSÃO**

Art. 14 A execução do projeto estará autorizada após aprovação do registro e identificação do projeto em base de dados unificada do sistema informacional e de gestão da pesquisa no Ifes.

Art. 15 O acompanhamento do projeto de pesquisa é feito por meio de relatório anual e/ou final, que devem ser submetidos no sistema informacional e de gestão da pesquisa do Ifes, e aprovados pela Diretoria/setor/coordenação de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão da unidade administrativa correspondente, exceto os projetos que envolvam o programa PICTI (inciso I, artigo 8º), quem possui resolução própria.

Parágrafo único: Quando a pesquisa implicar geração de ativos passíveis de proteção por instrumentos da Propriedade Intelectual deve-se proceder por intermédio da Agifes (Agência de Inovação do Ifes), previamente a qualquer tipo de divulgação, seguindo regulamentação própria.

Art. 16 A conclusão do projeto de pesquisa será efetivada após o envio do relatório final e a aprovação da Direção ou Coordenador/Setor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão do campus seguindo os critérios:



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
Conselho Superior

I - Projeto de iniciação científica/tecnológica: entrega e aprovação do Relatório Final, Resumo e Pôster (ou apresentação oral) de iniciação científica conforme estabelecido nos editais do programa PICTI.

II - Projeto interno: entrega e aprovação do relatório anual e/ou final.

III - Projeto externo: entrega e aprovação do relatório anual e/ou final, conforme modelo estabelecido pelo órgão de fomento à qual foi submetido o projeto ou, quando não existir, disponível no site da PRPPG.

## **CAPÍTULO VI DA INADIMPLÊNCIA**

Art. 17 O coordenador do projeto de pesquisa interno/externo que não entregar o relatório anual/final ficará:

I - inadimplente perante a PRPPG por um período indeterminado, a contar de 30 dias após o vencimento do projeto, até que seja regularizada a pendência;

II - impedido de participar de editais institucionais da PRPPG;

III - proibido de cadastrar novos projetos no sistema informacional e de gestão da pesquisa do Ifes (SigPesq); e

IV - proibido de solicitar carga-horária de Pesquisa.

§ 1º. A inadimplência de projetos de iniciação científica/tecnológica deverão obedecer a resolução do programa PICTI.

§ 2º. O servidor só estará adimplente após análise e aprovação do Diretor de Pesquisa, que deverá ser realizada em até 30 dias a contar com a data de entrega do relatório do projeto.

§ 3º. No caso de reprovação dos relatórios, o proponente poderá solicitar uma última avaliação por uma banca interna, definida pelo Diretor de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão do campus, com três avaliadores, que deverão emitir um último parecer, não cabendo recurso adicional.

## **CAPÍTULO VII ALTERAÇÕES NOS PROJETOS**

Art. 18. As alterações processadas durante o desenvolvimento de um projeto deverão ser comunicadas, de imediato, por meio do sistema informacional de gestão da pesquisa do Ifes.

§ 1º. Constituem alterações a serem informadas:

I - suspensão temporária do projeto;

II - reinício do projeto;

III - cancelamento do projeto;

IV - alterações na equipe de pesquisadores;

V - prorrogação no prazo de conclusão;

§ 2º. O registro da alteração de que trata o caput deste artigo será feito com base na data de recebimento da comunicação, não havendo retroação na data de registro.

§ 3º. As alterações devem ser instruídas com justificativas e seguem o mesmo fluxo de tramitação estabelecido nos artigos 10 e 11.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
Conselho Superior

§ 4º. No caso de inclusão de novos membros na equipe (apenas para servidor do Ifes) do projeto de pesquisa, estes devem apresentar planos de trabalho atribuídos a eles.

## **CAPÍTULO VIII DA CERTIFICAÇÃO**

Art. 19 Serão certificados os integrantes dos projetos de pesquisa que tiverem os seus relatórios finais aprovados pela Direção de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão do campus.

Art. 20 Declarações em relação à participação dos integrantes durante a execução do projeto de pesquisa poderá ser feita pelo coordenador do projeto mediante o sistema informacional de gestão da pesquisa do Ifes.

Art. 21 Para a certificação dos integrantes, o coordenador do projeto deverá informar o período de carga horária destinada a cada membro da equipe por meio do sistema informacional de gestão da pesquisa do Ifes.

Art. 22 Os projetos de pesquisa que forem classificados como cancelados ou suspensos não serão certificados.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23. Fica revogada a Resolução do Conselho Superior do Ifes nº 48/ 2015.

Art. 24 Os casos omissos da presente Resolução serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 25 Esta Resolução entra em vigor e inicia a produção de efeitos em 2 de janeiro de 2023.

Jadir José Pela  
Presidente do Conselho Superior  
Ifes